

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009 (nº 768, de 2003, na origem), do Deputado Luiz Bittencourt, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações, obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.*

RELATOR: Senador VICENTINHO ALVES

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2009 (PL nº 768, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Luiz Bittencourt.

Com essa iniciativa, as operadoras de telefonia fixa comutada ficam obrigadas a divulgar, nas listas telefônicas de distribuição compulsória, a legislação de defesa do consumidor, em especial, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Para tanto, a proposição acrescenta o § 3º ao art. 213 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações).

Na justificação da proposta, o autor pondera a respeito dos benefícios decorrentes de uma ampla divulgação da legislação de defesa do consumidor.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e a esta Comissão, em decisão terminativa, de acordo com o disposto nos arts. 91, § 1º, IV, e 49, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Na CCT, em 31 de março de 2010, foi aprovado o parecer do Senador Lobão Filho, favorável ao PLC nº 70, de 2009, com duas emendas de redação ao projeto, oferecidas pelo relator.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito de matérias pertinentes à defesa do consumidor, de acordo com o disposto no art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O objetivo do PLC nº 70, de 2009, é inserir no texto da Lei Geral das Telecomunicações (art. 213) determinação para que as operadoras de telefonia fixa divulguem, nas listas telefônicas de distribuição obrigatória, o teor da legislação de defesa do consumidor, em especial a lei consumerista.

Cabe assinalar que são princípios basilares da Política Nacional das Relações de Consumo o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres (conforme art. 4º da Lei nº 8.078, de 1990). Desse modo, o PLC nº 70, de 2009, está harmonizado com essa Política.

Ademais, é louvável toda medida que contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da tutela do consumidor. Portanto, é inquestionável o alcance social do projeto de lei em referência e, por conseguinte, o mérito da proposição.

No tocante às emendas de redação apresentadas na CCT, são pertinentes e oportunas, porquanto aprimoram a proposição.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2009, e das duas emendas de redação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator